Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 134/2020**	**20/07/2020-14:52** **Protocolo: 3477/2020** **Processo: 2702/2020**

Assegura à pessoa com deficiência, portador do novo Coronavírus, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, no caso de internação nas unidades públicos e privados de saúde, ainda que decretado estado de calamidade pública, sítio, defesa ou emergência no âmbito do município do Rio Grande.

Art. 1º A condição desse grupo populacional deverá ser informada na notificação compulsória de casos de covid-19, para a elaboração de diretrizes para o atendimento desse grupo durante a pandemia. A fim de aprofundar questões que atingem determinados segmentos populacionais de forma particular no contexto da pandemia.

Art. 2º Fica assegurado à pessoa com deficiência, no caso de internação ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal nas unidades de saúde, ainda que decretado estado de calamidade pública, sítio, defesa ou emergência, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, considera-se unidade de saúde todas aquelas voltadas para tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de coronavírus (COVID-19), sejam essas unidades públicas ou privadas.

Art. 3º Hospitais e prontos atendimentos deverão possuir plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes PCD's.

Art. 4º A unidade de internação deverá promover a checagem diária de sinais e sintomas do acompanhante.

Parágrafo único. Nos casos de alto risco, pessoas com deficiência terão assegurado o contato diário permanente com familiares ou pessoa por ele indicada. Devendo receber ajuda do profissional de saúde para isto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

03

Autenticidade: 9b6t0doko